

MUDANÇAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Novos rumos para melhorar e salvar vidas.



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

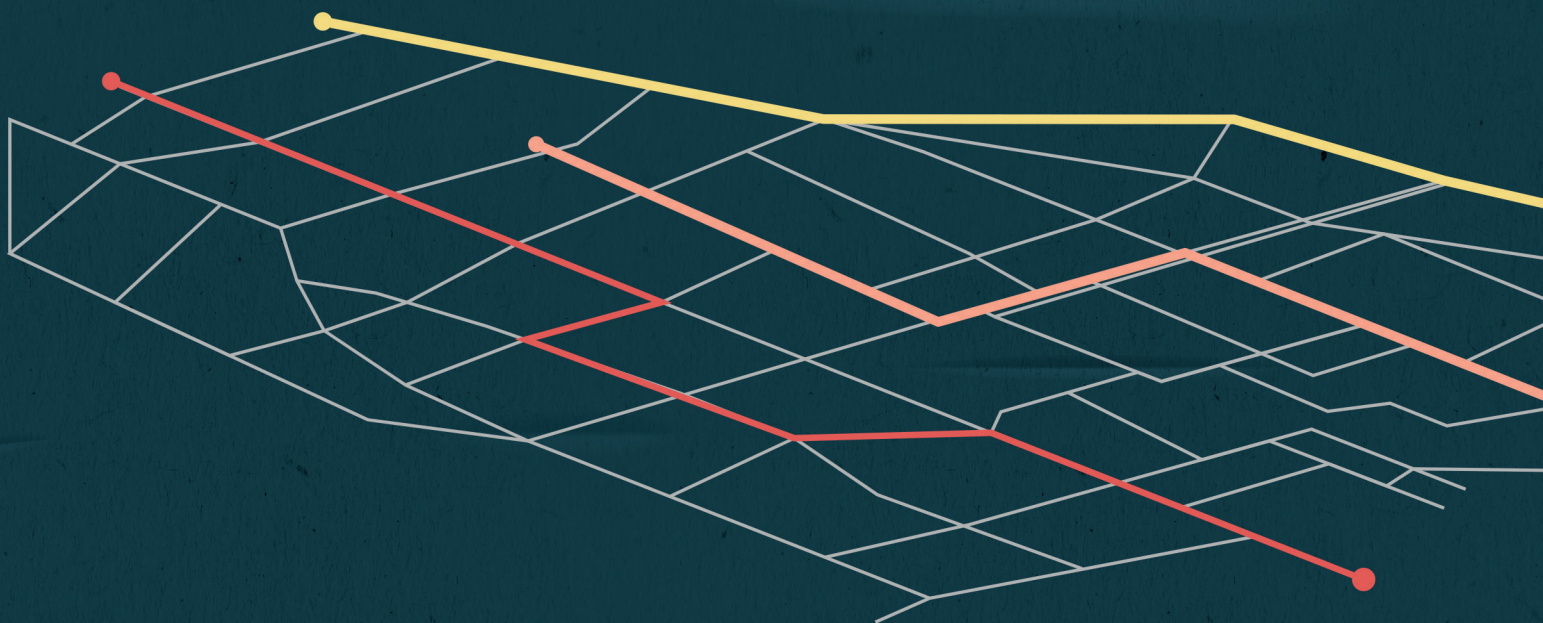
MUDANÇAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Novos rumos para melhorar e salvar vidas.

Para acompanhar os novos rumos e transformações da nossa sociedade, o Código de Trânsito Brasileiro ganhou alterações (aprovadas em outubro de 2020, com a Lei 14.071/20) em alguns pontos que passam a valer em 12 de abril de 2021.

Por isso é importante você saber cada um deles e como vão impactar na sua realidade e contribuir para o seu dia a dia.

Vem com a gente conferir!





AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA CNH



Como era?

*Condutores com menos de 65 anos
- validade de até 05 anos*

*Condutores com 65 anos ou mais
- validade de até 03 anos*

*A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.

Como ficou?

*Condutores com menos de 50 anos
- validade de até 10 anos*

*Condutores com idades entre 50 e 70 anos
- validade de até 05 anos*

*Condutores com 70 anos ou mais
- validade de até 03 anos*



*A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.



AUMENTO DO LIMITE DE PONTOS PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR



Como era?

*20 pontos, no período de 12 meses
(independentemente da gravidade das infrações)*

Como ficou?

- *20 pontos, no período de 12 meses, com duas ou mais infrações gravíssimas.*
- *30 pontos, no período de 12 meses, com uma infração gravíssima.*
- *40 pontos, no período de 12 meses, sem nenhuma infração gravíssima.*



**40 pontos, no período de 12 meses, para condutor que exerce atividade remunerada, independentemente da natureza das infrações.



OBRIGATORIEDADE DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE **RETENÇÃO**



Como era?

Crianças menores de 10 anos devem ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

Como ficou?

Crianças menores de 10 anos que não tenham atingido 1,45m deverão ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.





AUMENTO DA IDADE MÍNIMA PARA CRIANÇAS EM MOTOS



Como era?

É proibido transportar criança menor de 7 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.



Como ficou?

Será proibido transportar criança menor de 10 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.





LUZ BAIXA DURANTE O DIA EM RODOVIAS APENAS EM PISTA SIMPLES



Como era?

O condutor deve manter acesos os faróis do veículo, utilizando a luz baixa, durante a noite e durante o dia nas rodovias.



Como ficou?

Não será mais exigida a luz baixa quando o veículo já dispuser da luz DRL, quando em pista duplicada ou dentro do perímetro urbano.





REDUÇÃO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PARA MOTOCICLETA COM FAROL APAGADO



Como era?

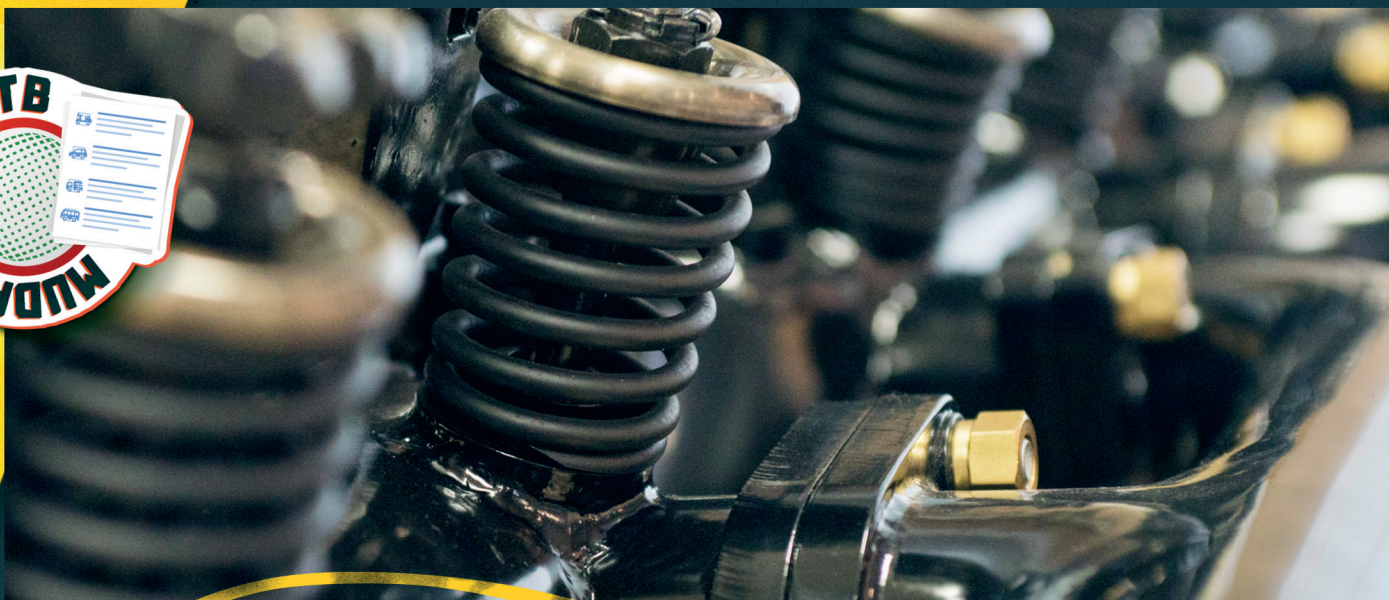
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados é infração gravíssima, sujeita a multa é de R\$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.



Como ficou?

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados será infração média, sujeita a multa de R\$ 130,16 e quatro pontos na CNH.





IMPEDIMENTO DE LICENCIAMENTO PARA VEÍCULO QUE NÃO ATENDER A RECALL



Como era?

Informações referentes às campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano deverão constar no Certificado de Licenciamento Anual.

Como ficou?

Após 1 ano da inclusão da informação de recall no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado após a realização do recall.





ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO PARA MOTOCICLISTAS SEM VISEIRA OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO

Como era?

Atualmente há dois tipos de enquadramento para essa infração:

- O artigo 244 do CTB determina que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão direta do direito de dirigir.
- O artigo 169 da Resolução 433/13 do Contran estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela resolução é infração leve, sujeita a multa de R\$ 88,38.

Como ficou?

A nova regra alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran será infração média, sujeita a multa de R\$ 130,16 e retenção do veículo para regularização.





DISPENSA DO PORTE DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO QUANDO A FISCALIZAÇÃO PUDER CONSULTAR O SISTEMA



Como era?

É obrigatório o porte da ACC, PPD ou CNH para dirigir, seja na versão impressa ou digital.



Como ficou?

O porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.





ALTERAÇÃO NA VALIDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO

Como era?

Renovação do exame toxicológico obrigatória para todos os condutores de categorias C, D e E. Condutores com CNH válida por 05 anos - renovação a cada 02 anos e 06 meses.

Como ficou?

Renovação do exame toxicológico obrigatória a cada 02 anos e 06 meses para os condutores de categorias C, D e E e com idade inferior a 70 anos. Condutores acima de 70 anos não precisam renovar o exame toxicológico antes do vencimento de sua CNH. Outra novidade é o enquadramento para o motorista que dirigir sem ter realizado o exame toxicológico previsto após 30 dias do vencimento do prazo de 02 anos e 06 meses (art. 148-A §2º) ou para quem exerce atividade remunerada e não comprova na renovação do documento a realização do exame no período exigido. A conduta será considerada infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por três meses.





MUDANÇA NA REGRA PARA CONVERSÃO À DIREITA



Como era?

Não há autorização para livre conversão à direita.



Como ficou?

Será permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.





AUMENTO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PARA QUEM NÃO REDUZ AO ULTRAPASSAR CICLISTA



Como era?

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeita a multa de R\$ 195,23.

Como ficou?

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista será infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47.





ADVERTÊNCIA POR ESCRITO AUTOMÁTICA PARA INFRAÇÕES LEVES E MÉDIAS



Como era?

A penalidade de advertência por escrito pode ser imposta aos que cometem infração leve ou média, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos doze meses. No entanto, sua aplicação depende da autoridade de trânsito entender esta como a medida mais educativa.

Como ficou?

A regra para aplicação da penalidade de advertência por escrito não dependerá mais da decisão da autoridade de trânsito. A penalidade deverá ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.





AUMENTO DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR



Como era?

O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator, quando não é o responsável pela infração, é de 15 dias contados da notificação da autuação.

Como ficou?

O prazo para indicar o condutor infrator passará a ser de 30 dias.





AUMENTO DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE VENDA



Como era?

O prazo para o vendedor do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito é de 30 dias.



Como ficou?

*O prazo para comunicação de venda passará a ser de 60 dias.
A nova legislação também abre a possibilidade de que esse procedimento seja eletrônico.*





AUMENTO DO PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA



Como era?

O prazo para a apresentação de defesa prévia era estabelecido em Resolução do Contran: não será inferior a 15 dias, contados da data de expedição da notificação.



Como ficou?

O prazo para a apresentação de defesa prévia passará a constar no Código: não será inferior a 30 dias, contados da data de expedição da notificação.





PRAZO PARA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE



Como era?

Não havia prazo para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.



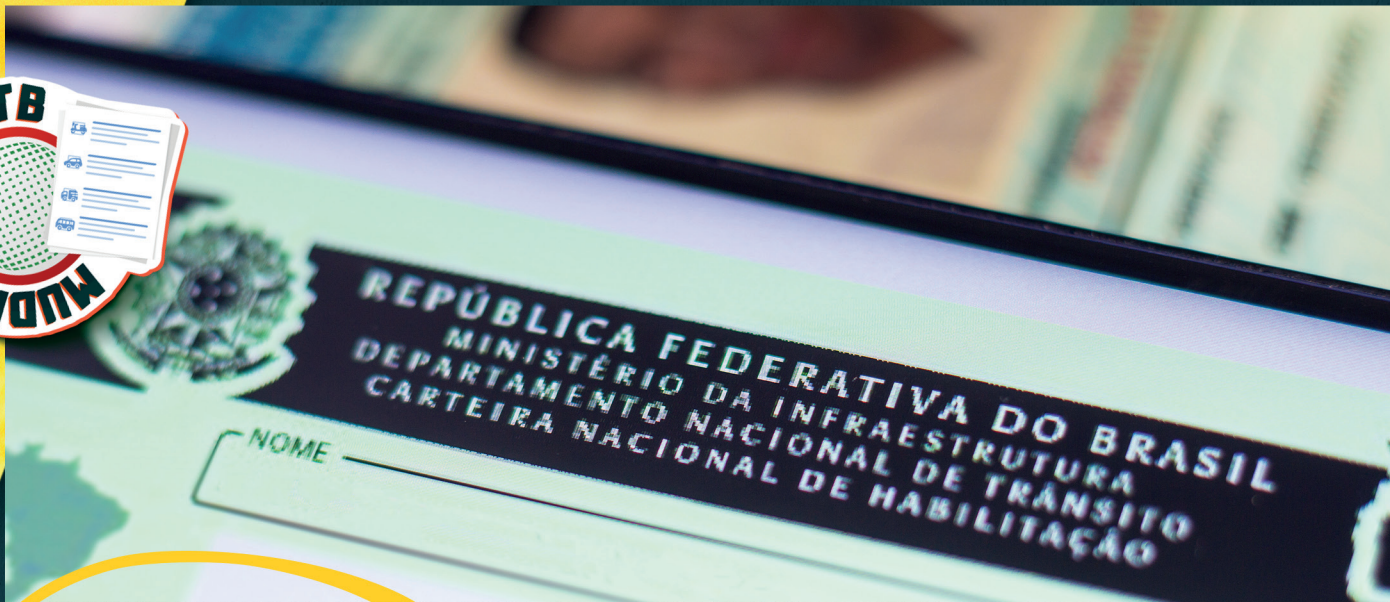
Como ficou?

A legislação prevê dois prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.

Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, este será de 180 dias, contados da data da infração. Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de 360 dias.



*A "defesa prévia" atualmente possui a nomenclatura "defesa da autuação".



REDUÇÃO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PARA QUEM DEIXA DE TRANSFERIR O VEÍCULO NO PRAZO



Como era?

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias é infração grave, sujeita a multa de R\$ 195,23 e retenção do veículo para regularização.



Como ficou?

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias será infração média, sujeita a multa de R\$ 130,16 e remoção do veículo.





FIM DA OBRIGATORIEDADE DE AULAS PRÁTICAS NOTURNAS



Como era?

Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período da noite nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.



Como ficou?

Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.





EXTINÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME APÓS REPROVAÇÃO



Como era?

O candidato só pode repetir o exame em que foi reprovado depois de quinze dias.



Como ficou?

O candidato não precisará mais aguardar esse prazo.





REGISTRO DE BLINDAGEM DE VEÍCULOS NO DOCUMENTO



Como era?

No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamento de segurança exige-se, para registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.



Como ficou?

A blindagem de veículos ficará de fora dessa regra, não exigindo qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento





BENEFÍCIOS PARA BONS CONDUTORES



Como era?

Não há previsão legal.



Como ficou?

A lei cria o Registro Nacional Positivo de Condutores*, que vai cadastrar motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses. O governo federal, estados e municípios poderão dar benefícios fiscais ou tarifários a esses condutores.

*Registro ainda carece de regulamentação pelo CONTRAN



CRIAÇÃO DE MULTA PARA QUEM PARAR EM CICLOVIA OU CICLOFAIXA



Como era?

Não há previsão de multa para o motorista que parar o veículo em ciclovia.



Como ficou?

Parar em ciclovia ou ciclofaixa passará a ser infração grave, sujeita a multa de R\$ 195,23 e cinco pontos na CNH.





CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM

Como era?

Condutores das categorias C, D e E, com registro na CNH de Exercício de Atividade Remunerada, que somaram entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses.

Como ficou?

Condutores de todas as categorias, com registro na CNH de Exercício de Atividade Remunerada, que atingirem 30 pontos.



***Se você curtiu esse material e acredita
que vale a pena que um amigo ou familiar
fique sabendo dessas mudanças, compartilhe!***

www.detran.ms.gov.br

 **@detranms**

 **@detranmsocial**

 **@DetranMS**

 **Detran MS**



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul